

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Karine de Lima Wisniewski
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-360-6

DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011091

CAPÍTULO 2..... 15

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

DOI 10.22533/at.ed.60602011092

CAPÍTULO 3..... 30

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011093

CAPÍTULO 4..... 48

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

DOI 10.22533/at.ed.60602011094

CAPÍTULO 5..... 58

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

DOI 10.22533/at.ed.60602011095

CAPÍTULO 6..... 73

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011096

CAPÍTULO 7..... 88

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011097

CAPÍTULO 8..... 102

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

DOI 10.22533/at.ed.60602011098

CAPÍTULO 9..... 116

A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE

Thais Helena Alves Rossa

DOI 10.22533/at.ed.60602011099

CAPÍTULO 10..... 127

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.606020110910

CAPÍTULO 11..... 135

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

DOI 10.22533/at.ed.606020110911

CAPÍTULO 12..... 146

AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

DOI 10.22533/at.ed.606020110912

CAPÍTULO 13..... 156

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu Correia da Silva

DOI 10.22533/at.ed.606020110913

CAPÍTULO 14	168
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.606020110914	
CAPÍTULO 15	178
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
DOI 10.22533/at.ed.606020110915	
CAPÍTULO 16	193
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
DOI 10.22533/at.ed.606020110916	
CAPÍTULO 17	202
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
DOI 10.22533/at.ed.606020110917	
CAPÍTULO 18	215
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.606020110918	
CAPÍTULO 19	224
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
DOI 10.22533/at.ed.606020110919	

CAPÍTULO 20.....	237
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
<i>Armando Luciano Carvalho Agostini</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110920	
CAPÍTULO 21.....	254
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
<i>Aprígio Teles Mascarenhas Neto</i>	
<i>Francisco Sávio Ponte</i>	
<i>Mario Antônio Macedo de Sousa</i>	
<i>Maria Celina Lemos Macedo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110921	
CAPÍTULO 22.....	268
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
<i>Francieli lung Izolani</i>	
<i>Jerônimo Siqueira Tybusch</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110922	
CAPÍTULO 23.....	282
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
<i>David Kenji Itonaga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110923	
CAPÍTULO 24.....	302
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
<i>Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria</i>	
<i>Luiza Rodrigues Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110924	
CAPÍTULO 25.....	312
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
<i>Aleteia Hummes Thaines</i>	
<i>Marcelino da Silva Meleu</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110925	
CAPÍTULO 26.....	325
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
<i>Adriano Delfino Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110926	

CAPÍTULO 27.....	339
EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110927	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	352
ÍNDICE REMISSIVO.....	353

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 04/06/2020

Taís Eduarda Rostirolla

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT.
RS, Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/2329759996074927>

Tatiana Martins do Amaral

Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC.
Universidade do Sul de Santa Catarina/
UNISUL.

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT.

<http://lattes.cnpq.br/3254404983482196>

Daniele Weber S. Leal

UNISINOS.

Universidade Anhanguera-Uniderp-
UNIDERP (LFG).

Universidade do Vale do Rio dos Sinos-
UNISINOS.

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT.

<http://lattes.cnpq.br/5340038791083384>

Jones Mariel Kehl

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
(UNISINOS).

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT.

<http://lattes.cnpq.br/9074878700656968>

busca reestabelecer conexão entre a vítima e o ofensor. Introduzido pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 225/2016, atenta à nova forma de resolução dos problemas decorrentes da materialidade de um delito. Para que a aplicabilidade da restaurativa seja eficaz, fez-se necessário um espaço físico adequado, bem como a capacitação dos facilitadores e círculos de restauração próprios. Observa-se o problema: de que maneira a Justiça Restaurativa resgata o valor “justiça” no seio social e como está sendo implementada na região? A partir desta problemática, o objetivo deste estudo é explicitar as mudanças que eliminam ou amenizam as causas propulsoras dos conflitos, a fim de promover a paz social e analisar juizado específico implementado no RS. Utilizar-se-á do método analítico, a partir de leituras bibliográficas pertinentes aos temas. Como resultado parcial, é possível verificar a implementação da Justiça Restaurativa em diversos estados, dando destaque ao Juizado de Violência Doméstica da Comarca de NH, o qual apresenta-se estruturado e com grupo multidisciplinar ativo. Portanto, possível concluir que a Justiça Restaurativa é importante para a restauração das relações, ao tratar com as peculiaridades das partes.

PALAVRAS-CHAVE: CNJ. Justiça Restaurativa. Legislação.

RESUMO: Este estudo abordará a “Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Judiciário” e como a utilização de meios autocompositivos de resolução de conflitos

RESTORATIVE JUSTICE AND USE OF SELF-COMPOUND CONFLICT RESOLUTION MEANS AS A CONDITION OF POSSIBILITY FOR THE RESTORATION OF SOCIAL HARMONY

ABSTRACT: This study will approach the “National Policy for Restorative Justice within the Judiciary” and how the use of self-contained means of conflict resolution seeks to re-establish a connection between the victim and the offender. Introduced by the National Council of Justice (CNJ) through Resolution No. 225/2016, attentive to the new way of solving problems arising from the materiality of an offense. For the applicability of the restorative to be effective, it was necessary to have an adequate physical space, as well as the training of the facilitators and their own restoration circles. The problem is observed: how does Restorative Justice recover the value of “justice” in the social context and how is it being implemented in the region? Based on this problem, the objective of this study is to explain the changes that eliminate or alleviate the driving causes of conflicts, in order to promote social peace and analyze a specific court implemented in RS. The analytical method will be used, based on bibliographic readings relevant to the themes. As a partial result, it is possible to verify the implementation of Restorative Justice in several states, highlighting the NH District Court for Domestic Violence, which is structured and has an active multidisciplinary group. Therefore, it is possible to conclude that Restorative Justice is important for the restoration of relations, when dealing with the peculiarities of the parties.

KEYWORDS: CNJ. Restorative Justice. Legislation.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este estudo abordará a “Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Judiciário” e como a utilização de Meios Alternativos de Resolução de Conflitos também denominados de *Alternative Dispute Resolution* (ADRs) busca reestabelecer a conexão entre a vítima e o ofensor. Introduzido pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 225/2016, atenta à nova forma de resolução dos problemas decorrentes da materialidade de um delito.

Para a realização deste artigo, foram desenvolvidos três capítulos através do método analítico, a partir de leituras bibliográficas pertinentes ao tema e análise aos dispositivos das leis pertinentes. A enriquecedora coleta de informações permitir-se-á aquisição de conhecimentos em relação aos meios alternativos de solução de conflitos, bem como apresentar a importância do diálogo na construção da paz social e apontar novas perspectivas para a problemática crise do Judiciário brasileiro.

No primeiro capítulo será feita uma abordagem aos conflitos nas relações interpessoais, assinalando que o encontro entre dois indivíduos pode propiciar um conflito pelas mais diversas razões e não há como superá-lo sem que esses indivíduos sejam postos em posição de igualdade. Desta forma, necessário a intervenção de um terceiro para uma possível pacificação social, sendo esta por intermédio do Estado através do Poder Judiciário.

Na sequência, no segundo capítulo, será abordado de forma sucinta a Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a missão de socorrer o judiciário e desafogá-lo de processos. Ademais, analisar-se-á a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC's) e a sua competência de realizar a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's). Por conseguinte, o surgimento do Novo Código de Processo Civil (CPC) pela Lei 13.105/15 como forma de política pública, os quais buscam uma mudança cultural da sociedade brasileira incentivando a utilização dos meios alternativos de soluções de conflitos. Ainda, será apresentado brevemente as formas de autocomposição mais eficazes para a solução de conflitos no Poder Judiciário.

A contextualização dos meios alternativos permitirá que no terceiro capítulo seja apresentado a Justiça Restaurativa, introduzido por meio da Resolução nº 225/16 do CNJ, atenta à nova forma de resolução dos problemas decorrentes da materialidade de um delito. Apresenta-se ainda sua eficácia através espaço físico adequado, bem como a capacitação dos facilitadores e círculos de restauração próprios.

Parte-se do problema a partir deste estudo: Observa-se o problema: de que maneira a Justiça Restaurativa resgata o valor “justiça” no seio social e como está sendo implementada na região? Como hipótese provisória se verifica que os meios alternativos se apresentam como função jurisdicional do Estado, contribuindo dessa forma para a construção de novos paradigmas para a Justiça Brasileira. Em razão de utilizar o método da Justiça Restaurativa para a restauração das relações, ao tratar com as peculiaridades das partes, aumentando a probabilidade de solução – definitiva – da lide e, por fim restaurar a harmonia social, tomando como exemplo de sucesso o Juizado de Violência Doméstica da Comarca de NH, o qual apresenta-se estruturado e com grupo multidisciplinar ativo.

2 I CONFLITOS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Com o aumento populacional por uma variedade de indivíduos com expectativas e anseios distintos, é inegável que surjam inúmeros conflitos¹ diariamente e pelas mais diversas razões, por vezes complexos e assim os levam a competir de forma não saudável.

Conforme o entendimento de Schnitman (1999):

Os conflitos são inerentes a vida humana, pois as pessoas são diferentes, possuem descrições pessoais e particulares de sua realidade e, por conseguinte, expõem pontos de vista distintos, muitas vezes colidentes. A forma de dispor tais conflitos mostra-se como questão fundamental quando se pensa em estabelecer harmonia nas relações. Pode-se dizer que os conflitos ocorrem quando ao menos duas partes independentes percebem seus objetivos como incompatíveis; por conseguinte, descobrem a necessidade de interferência de outra parte para alcançar suas metas (SCHNITMAN, 1999, p. 170 *apud* HUSEK SILVA e SPENGLER, 2013, p. 130).

1 O vocábulo conflito, na linguagem jurídica, é muito utilizado como sinônimo de litígio, o qual significa a existência de disputa por uma pendência entre as partes que compõem o processo judicial (HUSEK SILVA e SPENGLER, 2013, p. 130).

De outro modo Damiani, Hansel e Pereira de Quadros (2017, p. 64) assinalam que o encontro entre dois indivíduos pode propiciar um conflito e não há como superá-lo sem que esses indivíduos sejam postos em posição de igualdade:

O encontro entre duas consciências pode propiciar o conflito, contudo, somente quando houver o entendimento de que é preciso ressignificar o conflito e alcançar a igualdade, é que se pode falar em reconhecimento. Como a superação completa do conflito não é possível porque ele faz parte da relação dialética entre dois sujeitos, deve ocorrer um entendimento de que, em posição de igualdade, os indivíduos podem se reconhecer em suas particularidades e reduzir drasticamente a possibilidade de conflitos destrutivos.

Todavia, o indivíduo opõe-se a ideia de admitir espontaneamente um erro, fazendo-se necessário a intervenção de um terceiro para uma possível pacificação social, sendo esta por intermédio do Estado² através do Poder Judiciário.

Nos dias atuais, a jurisdição estatal desponta como um dos principais métodos de solução de controvérsias. O Estado se fez substituir ao indivíduo na tutela de seus interesses, vedando, quase em sua totalidade, a autotutela. Assim, à medida que o Estado, vedando a justiça privada, retira do indivíduo a possibilidade de buscar por suas próprias forças a resolução dos conflitos, assume, em contrapartida, o poder-dever de solucioná-los com justiça, uma vez que a perpetuação de pretensões insatisfeitas e controvérsias pendentes de resolução constituiria fonte de intensa perturbação da paz social. Nesse sentido, um passo muito importante foi a garantia do *due process of law*, cuja origem remonta à Magna Carta (1215), pois esta impedia que qualquer pessoa fosse privada de seus bens ou de sua liberdade sem que fosse observado o devido processo legal, ficando proibida, portanto, a autotutela (ALMEIDA et. al, 2018, p. 08).

Desta forma, por haver diversas razões que levam a surgir um conflito, agravando o problema de morosidade e sobrecarga de processos que assolam o Judiciário, o Estado não tem mais condições de atender suficientemente as demandas da sociedade, de modo que, dada a realidade, assumem um papel relevante os meios alternativos de solução de conflitos, que primam pela informalidade, obter soluções mais céleres com atendimento especializado em controvérsias, além de desafogar o Judiciário.

2 As leis civis transformam em ordens as leis de natureza. As leis de natureza [...] são espécies de qualidades morais, deduzidas pela razão a partir do princípio de buscar a paz e a segurança, que dispõem os homens para a paz e constituição do Estado através do pacto. Quando o Estado é fundado, graças ao poder soberano [...] transformam-se em leis ou, na linguagem de Hobbes, em comandos que devem ser obedecidos pelos súditos. E, além, disso, o soberano também tem por função estabelecer o que as leis da natureza prescrevem, isto é, o seu conteúdo (BREIRER, 2008, p. 48).

31 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: A AUTOCOMPOSIÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O Poder Judiciário brasileiro se vê acuado pela crise de morosidade e sobrecarga de processos, além de contar com um sistema contencioso tradicional impossível de sustentar. Com obrigação moral e legal, o Poder Judiciário ao trabalhar de forma uníssona, conseguiu o feito de introduzir instrumentos jurídicos a fim de encurtar a distância entre o indivíduo e o Direito³. Desta forma, a intitulção deste item, expressado como “meios alternativos de solução de conflitos” (MASC) corresponde a homônima em língua “alternative dispute resolution” (ADR), e representa uma variedade de métodos de resolução de disputas, distintos do julgamento que se obtém ao final de um processo judicial” (SALLES; ALVES DA SILVA; LORENCINI, 2019, p. 16).

Ressalta-se que os meios alternativos de solução de conflitos foram inseridos na Resolução nº 125/10 do CNJ⁴, que dispõe sobre a Política Pública Judiciária de tratamento de resolução dos conflitos, constando:

[...] da ampliação do acesso à justiça e da pacificação do conflito por meio dos métodos consensuais, considerando que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, sendo imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais (TRENTIN; TRENTIN, 2011).

Ainda, a Resolução prevê a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC’s) junto aos Tribunais Estaduais, visando a capacitação dos profissionais que venham utilizar os métodos como Mediação e Conciliação nas Comarcas⁵. Assim:

Para contextualizar o propósito do núcleo em treinamentos, utiliza-se informalmente a expressão “cérebro autocompositivo” do Tribunal, pois a este núcleo compete promover a capacitação de magistrados e servidores em gestão de processos autocompositivos bem como capacitar mediadores e conciliadores, seja dentro o rol de servidores seja com voluntários externos (FERREIRA; NOGUEIRA, p. 09).

3 Direito: reunião das regras e das leis que mantêm ou regulam a vida em sociedade. Ciência que estuda essas normas, leis e regras, em seu aspecto geral ou particular: direito civil; direito penal etc. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/direito/8>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

4 A Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/15958>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

5 Comarca: circunscrição administrativa, divisão territorial, que está sob a responsabilidade de um ou mais juízes de direito. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/comarca/>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

Cabe destacar que é de competência dos Núcleos a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) na Comarcas, sendo considerados:

[...] unidades do Poder Judiciário que têm por função a concentração e a realização das reuniões de conciliação e de mediação, bem como o atendimento e orientação ao cidadão. Os centros atuarão junto aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários e serão instalados onde exista mais de um Juízo, Juizado ou Vara com pelo menos uma dessas competências (art.8º). Excepcionalmente, poderão estender os serviços a unidades localizadas em prédios anexos e Foros Regionais, observada a organização judiciária local (NOBRE, 2014, p. 30).

Por conseguinte, foram regulamentado os meios autocompositivos de resolução de conflitos, priorizando o diálogo, através do surgimento do novo CPC⁶ pela Lei 13.105/15 como forma de política pública:

[...] no intuito de facilitar o acesso dos brasileiros à justiça, uma vez que se reduzirá o número de demandas e de recursos que dificultam o andamento dos processos. A expectativa é a de que se reduza pela metade o tempo de trâmite de uma ação no Judiciário, permitindo mais rapidez e celeridade nos processos (TRENTIN; TRENTIN, 2011).

Assim, abordar-se-á na sequência do estudo as formas de autocomposição mais eficazes de soluções de conflitos no Poder Judiciário. Esta introdução aos meios alternativos, permitirá que seja apresentado no terceiro capítulo a Justiça Restaurativa, introduzido por meio da Resolução nº 225/16 do CNJ.

3.1 DESVELANDO A MEDIAÇÃO

A sociedade contemporânea encontra-se em constantes transformações e uma das moléstias desta contemporaneidade é a dificuldade de dialogar. Deste modo, a fim de reestabelecer o diálogo entre os indivíduos é necessário o incentivo aos meios alternativos de solução de conflitos, no qual se insere a Mediação.

A Mediação⁷ se configura como um processo voluntário e confidencial, então, na medida em que esse novo paradigma de ordenamento jurídico se desenvolve, nota-se a existência da figura de um facilitador, com características de imparcialidade e sociabilidade.

6 O Novo Código de Processo Civil pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015, trata das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-norma-pl.ht-ml>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

7 O termo "mediação" procede do latim *mediare*, que significa mediar, intervir, dividir ao meio. Derivada da palavra *mediare* também a expressão *mediatione* e toda uma série de outras palavras (SPENGLER; NETO, 2010, p. 40, *grifo dos autores*).

Assim sendo, por meio de diálogo e da prática de intervenção é identificado os interesses legítimos das partes em conflito.

Vezzulla (1998) destaca que Medição é

[...] a técnica de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência em todos os conflitos não criminais, pois, com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor (VEZZULLA, 1998, p. 14-15).

Ademais, Spengler e Neto (2010, p. 45) salientam que a Mediação serve para reaproximar os conflitantes, ao contrário da jurisdição tradicional, pois,

busca o tratamento das pendências através do debate e do consenso, tendo como objetivo final a restauração das relações entre os envolvidos. O consenso tem como ponto de partida a autonomia das decisões, que uma vez tomadas pelas partes não necessitarão ser alvo de futura homologação pelo Judiciário. Compete às partes optarem pelo melhor para si mesmas. Entretanto, se produzirem uma decisão totalmente injusta ou imoral, é porque alguma falha ocorreu ao longo do procedimento de mediação. Não compete ao mediador oferecer a solução do conflito, porém é de sua competência a manutenção e a orientação do seu tratamento.

Destarte, para que a Mediação seja exitosa, se faz necessário a existência de equilíbrio das relações entre as partes, bem como, seja conferida a oportunidade de ambas as partes se manifestarem e assim, com o favorecimento de trocas de diálogo possa-se solucionar o conflito da maneira mais justa e por conseguinte, grassar novamente a harmonia social.

3.2 ANALISANDO A CONCILIAÇÃO

Coerente com a proposta de obter acordos entre as partes, a Conciliação⁸ privilegia a pauta objetiva – a matéria, a substância – que o conflito entre elas produziu. As questões que tenham tutela jurídica e as propostas materiais são foco de especial atenção na conciliação, contexto que estimula os envolvidos a terem, também, nestes temas o objeto de sua atenção, ao aderirem ao instrumento (SOUZA, 2015, p. 90).

Importa quadrar que a Conciliação poderá ocorrer dentro ou fora do processo, e a sua prática intervém de um terceiro, denominado de conciliador, ao qual poderá sugerir soluções para resolver as querelas. Contempla Lopez e Miranda (2010, p. 05):

8 Conciliação palavra derivada do latim “conciliatione”, cujo significado é ato ou efeito de conciliar; ajuste, acordo ou harmonização de pessoas; união; combinação de diferenças (LOPEZ; MIRANDA, 2010, p. 07).

A conciliação é um procedimento mais célere e, na maioria dos casos, restringe-se a uma reunião entre as partes e o conciliador. Trata-se de mecanismo muito eficaz para conflitos em que inexistente entre as partes relacionamento significativo no passado ou contínuo a futuro, portanto preferem buscar um acordo de forma imediata para pôr fim à controvérsia ou ao processo judicial. Está mais fortemente ligada ao Judiciário, pois, na maioria dos países latinos, a conciliação tem previsões legais contidas nas leis processuais. A conciliação é tratada como método de resolução de conflitos e não uma simples audiência, para reduzir a pauta dos juízes.

Spengler e Neto (2010) destacam uma diferença entre a Conciliação e a Mediação: a Conciliação é utilizada para conflitos em relações eventuais, enquanto a Mediação é utilizada para conflitos em relações continuadas. Acrescentam ainda:

[...] o mecanismo da conciliação apenas põe fim ao conflito, não logrando grande êxito em conciliar as pessoas nele envolvidas. Afinal estão envolvidas em um conflito surgido em relações eventuais (como um acidente de trânsito). É menos difícil resolver um conflito dessa natureza, como, por exemplo, em acidentes de trânsito, com danos apenas materiais. Em casos assim, as pessoas não se conheciam e provavelmente nunca mais se encontrarão. Não há uma relação pessoal abalada ou destruída pelo conflito. A mediação, nessa hipótese, não é necessária. Mas, tratando-se de pessoas que se relacionam cotidianamente, a mediação é mais indicada, pois não basta resolver a situação de hoje (ou de ontem), mas sim promover um ambiente seguro para a relação futura. Observo que relações continuadas ocorrem desde aquelas entre pessoas da mesma família, do mesmo trabalho ou do mesmo bairro, como entre empresas que costumemente fazem negócios entre si. A ambas interessa manter o bom relacionamento, para que novos negócios possam ser realizados (SPENGLER; NETO, 2010, p. 12).

Cumprir examinar que a Conciliação tem a técnica de conciliar se torna muito mais ágil, por não requerer o conhecimento da inter-relação das partes em conflito. Ademais, o conciliador, tem a missão de ajudar as partes a refletir sobre qual a melhor solução para o conflito, com o intuito de reduzir a duração do processo e o custo de mantê-lo em andamento.

3.3 A INOVADORA JUSTIÇA SISTÊMICA POR MEIO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES

No contexto brasileiro, as Constelações Familiares podem ser definidas como um instrumento capaz de identificar a origem e/ou o motivo que resultou o conflito, surgiram com a proposta de solucionar os conflitos entrelaçados aos indivíduos, através de um estudo do comportamento e da interação do indivíduo com seu grupo familiar ou do grupo de convivência e, por tal motivo, passou a ser utilizado em práticas judiciais.

No mesmo entendimento, Lacerda (2017, p. 02) salienta que:

Constelações Familiares ou Constelações Sistêmicas são uma prática da psicoterapia sistêmica fenomenológica criada e desenvolvida por Bert Hellinger a partir de observações empíricas dos padrões de comportamento que se repetem em famílias, empresas, grupos sociais e organizações ao longo do tempo, buscando diagnóstico e solução de conflitos.

Para designar essa consciência que enreda os indivíduos, mesmo que de forma inconsciente ao repetir o destino de outros membros do grupo familiar, Schneider (2004) em *Vontade e Destino* busca sintetizar como “é possível que os representantes se sintam, falem e apresentem sintomas como os membros da família, embora não os conheçam e disponham de pouca ou nenhuma informação sobre eles”, assim sendo, explica:

A compreensão de nosso destino e o assentimento a ele estão no cerne do trabalho das constelações. Chamamos de destino as forças que, vindas do passado, nos ligam inelutavelmente ao efeito bom ou funesto de certos eventos. O efeito dos acontecimentos nos é imposto, quer o queiramos ou não, e não temos a possibilidade de interferir nele. A força do destino se revela, em relação a acontecimentos traumáticos numa família, de uma forma às vezes inquietante. Nas constelações experimentamos constantemente, e de modo impressionante, que somos muito pouco livres e reeditamos em nossa própria vida, sem saber nem querer, destinos passados e acontecimentos dolorosos, numa espécie de compulsão repetitiva. O efeito maior das constelações consiste em nos fazer perceber como, sem necessidades próprias, revivemos necessidades passadas e não aquietadas de outras pessoas, como se o que passou tivesse de ficar em paz e se tornar definitivamente passado. Este é o pão habitual do trabalho com constelações (SCHNEIDER, 2004, p. 06).

Schneider (2004) salienta ainda, que as vantagens à custa de outrem pelas Constelações Familiares serão compensadas, por vezes, somente em uma geração posterior. No entanto, é notório que as Constelações Familiares trabalham a alma das relações, partindo do princípio do reconhecimento, da concordância e da não expectativa, tanto em relação ao que acontece durante sua prática, como em relação aos resultados.

4 | A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA NOVA PROPOSTA PARA SOLUCIONAR OS CONFLITOS ENRELAÇADOS AOS INDIVÍDUOS A FIM DE RESTAURAR A HARMONIA SOCIAL

A introdução aos meios alternativos de solução de conflitos, apresentado anteriormente, permitirá que daqui em diante seja abordado a Justiça Restaurativa. Mecanismo introduzido por meio da Resolução n° 225/16 do CNJ⁹, atenta à nova forma

9 A Resolução n° 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a Política Nacional da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.br/atos/2016/225>>

de resolução dos problemas decorrentes da materialidade de um delito, para que a sua aplicabilidade seja eficaz, fez-se necessário um espaço físico adequado, bem como a capacitação dos facilitadores e círculos de restauração próprios. Conforme o CNJ salienta:

Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II- as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras.

Art. 6º Na implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa, os tribunais observarão as seguintes diretrizes: I- destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, que deve ser estruturado de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade (CNJ, 2016).

Nas sociedades onde o sistema jurídico ocidental substituiu ou suprimiu processos tradicionais de justiça e resolução de conflitos, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura apta a reexaminar e, por vezes, reativar tais tradições (ZEHR, 2012, p. 15).

Contudo, “a Justiça Restaurativa é aplicada de forma a não causar uma “vitimização”. [...] as vítimas são protagonistas do processo de resolução do delito, a quem se proporciona uma reparação moral, social e, em muitos casos, econômica” (DUARTE *et. al*, 2017, p. 39). Entretanto, apesar da vítima ser a protagonista do processo de resolução do delito, não se negligência às necessidades do ofensor. Como destaca Zehr:

A Justiça Restaurativa tem promovido a conscientização sobre os limites e subprodutos negativos da punição. Mais do que isto, vem sustentando que a punição não constitui real responsabilização. A verdadeira responsabilidade consiste em olhar de frente para os atos que praticamos, significa estimular o ofensor a compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou e instá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que for possível. Sustento que este tipo de responsabilidade é melhor para as vítimas, para a sociedade e para os ofensores (ZEHR, 2012, p. 27).

Tamanha a importância deste novo meio alternativo de resolução de conflito que se verifica sua expansão no cenário brasileiro. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do programa *Justiça Presente*, firmou parceria com o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) para promover ações de Justiça Restaurativa em 10 tribunais do país ao longo deste ano de 2020. A ação irá apoiar as cortes locais a estruturar núcleos restaurativos que atendam ao sistema de justiça criminal e ao sistema de justiça juvenil e socioeducativo, colaborando para a resolução pacífica de conflitos e para a redução da superlotação da população privada de liberdade no Brasil, que hoje ocupa a terceira posição no mundo (CNJ, 2020).

A ação desenvolvida pelo programa *Justiça Presente* também atende à política nacional instituída pelo Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do CNJ e pela Resolução nº 225/16, que apresenta as diretrizes para as ações do Judiciário na área. De acordo com a normativa, a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência [...]. As práticas restaurativas têm como foco a satisfação das necessidades das partes envolvidas, a responsabilização ativa de quem contribuiu para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, [...]. Dentre os princípios que guiam a Justiça Restaurativa estão a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (CNJ, 2020).

Portanto, a Justiça Restaurativa é de suma importância ao cenário jurídico brasileiro e um grande suporte para satisfação das partes envolvidas e responsabilização de quem comete a transgressão penal, abraça práticas que assegura a continuidade democrática e integre a cidadania, recompondo assim a harmonia social.

4.1 UM CASO DE SUCESSO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE NH

Desde a assinatura da Resolução nº 663/08 - COMAG¹⁰, transformando a 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Fórum de Porto Alegre em Juizado da Violência Doméstica e Familiar, o Juizado passou a exercer função específica, de apreciar os processos com base na Lei Maria da Penha, que “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”.

10 A resolução nº 663, de 28 de março de 2008, do COMAG, dispõe sobre a transformação da 1ª vara de delitos de trânsito em juizado de violência doméstica e familiar, e dá outras providências. O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à decisão deste órgão tomada na sessão de 25-03-08 (Processo Themis Admin nº 1008000855-8). Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-10583/>>. acesso em: 30 mai 2020.

Desde então, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul passou a sofrer pressão política dos movimentos sociais e feministas por meio de manifestações, para que houvesse mais engajamento do Estado em amparo as mulheres. Deste modo, por meio do Projeto de Lei nº 313/13, a Assembleia Legislativa aprovou, e o Governador sancionou e promulgou a Lei nº. 14.496/14¹¹ constando em seu “Art. 1º Fica criado o Juizado da Violência Doméstica nas Comarcas de Canoas, Novo Hamburgo, Rio Grande e São Leopoldo”.

Por conseguinte, em 22 de outubro de 2014, houve a solenidade de instalação do Juizado da Violência Doméstica da Comarca de NH. E, durante a construção deste artigo, foi percebido e vivenciado - através de visita técnica realizada naquelas dependências, conduzida pela juíza titular Dra. Andrea Cenne - o caráter adaptável da Justiça Restaurativa à este Juizado, o qual, apresenta-se estruturado com salas de acolhida, que são ambientes preparados para receber as mulheres em situação de violência, bem como prestam atendimento psicossocial para as mulheres no dia da audiência de acolhimento, podendo o acolhimento ser realizado tanto antes quanto depois da audiência.

O Juizado conta também com apoio de equipe multidisciplinar especializada, formada por profissionais como assistente social e psicólogo. Percebeu-se que com a utilização das técnicas da Justiça Restaurativa, a equipe trabalha com os danos causados entre as partes, de maneira humanizada, responsável, a fim de restabelecer as relações sociais. Além de que, este Juizado é referência nacional, servindo de moldes para as novas unidades. Neste sentido, a utilização da Justiça restaurativa na comarca referida, após estudo no local, pode ser evidência da verdadeira possibilidade de restauração da harmonia social.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento das Resoluções nº 125/10 e nº 225/16 do CNJ, além do reforço dos rituais consensuais trazido pelo do novo CPC pela Lei 13.105/15, é possível visualizar que ambas legislações impactaram o modelo clássico até então existente, possibilitando, aos poucos, uma compreensão diferenciada acerca dos conflitos sociais na contemporaneidade e sobretudo uma mudança cultural da sociedade brasileira incentivando a utilização dos meios alternativos de soluções de conflitos. Desta forma, no âmbito do modelo de justiça guiado pela decisão judicial, cria-se uma visão entre as partes, no qual, um será perdedor sucumbente em face de um vencedor. Já na autocomposição, além de não se mostrar cabível a linguagem de vencedor e perdedor, a satisfação é notadamente recíproca, na medida em que a solução do conflito é uma construção dos próprios sujeitos, imprimindo traços sobretudo personalíssimos na resolução dos conflitos (SANTOS, 2018, p. 272).

Ademais, a fim de responder o problema desta pesquisa: de que maneira a Justiça Restaurativa resgata o valor “justiça” no seio social e como está sendo implementada na

11 Lei nº. 14.496, de 02 de abril de 2014, dispõe da criação de Varas, Juizados, cargos e funções nos Serviços Auxiliares da Justiça de 1º Grau. Disponível em: <<https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2014-04-03&pg=1>>. acesso em: 30 mai 2020.

região? Durante a construção do artigo, foi percebido e vivenciado o caráter adaptável da Justiça Restaurativa em visita ao Juizado de Violência Doméstica da Comarca de NH, impacta-se, a relevância dada a autocomposição, como um procedimento humanizado, fazendo do cidadão, o protagonista, da solução encontrada de determinado conflito, justamente por possibilitar uma comunicação efetiva e direta entre todos os envolvidos. Essa essência, resgatará o valor “justiça” no seio social, proporcionando aos cidadãos soluções céleres e auxiliando-os na prevenção de novos conflitos.

Assim sendo, a Justiça Restaurativa mostra-se ser um instrumento de significativa remodelação do acesso à justiça, disponibilizando atendimento específico e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e possibilitando que os envolvidos obtenham uma resposta mais adequada à natureza dos conflitos da atual realidade social. Acredita-se assim, que por meio das práticas da Justiça Restaurativa, que já vêm sendo realizadas no Poder Judiciário Brasileiro, alcançará cada vez mais a participação social, fator de relevância para a restauração das relações sociais, ao tratar com as peculiaridades das partes, aumentando a probabilidade de solução – definitiva – da lide e, a fim de restabelecer a harmonia social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção rezende de; DUTRA, Bianca; SALGUEIRO, Carolina; OLIVEIRA, Daniel Lopes; PENNAFORT, Flávia; FERNANDES, Marcelo Mattos; COSTA, Mateus de Oliveira C.M. E. *Teoria geral do processo*. FGV - Direito Rio, 2018, p. 08. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/teoria_geral_do_processo_2018_2_ok.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Lei n.º. 14.496, de 02 de abril de 2014*. Diário Oficial Eletrônico n.º 064, Porto Alegre, RS, p. 18, 03 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario/?td=DOE&dt=2014-04-03&pg=1>>. Acesso em: 30 mai 2020.

BREIER, Volmir Miki. *A função do Estado em Hobbes*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2018, p. 48. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2784/1/402094.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça Restaurativa chegará a 10 tribunais do país*. Fevereiro 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-chegara-a-10-tribunais-do-pais/>>. Acesso em: 28 mai 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010*. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, p. 1-14, 01 dez. 2010. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/15958>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016*. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 91, p. 28-33, 02 jun. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf>. Acesso em: 28 mai 2020.

DAMIANI, Suzana; HANSEL, Cláudia Maria; PEREIRA de QUADROS, Maria Suelena. *Cultura de paz* [recurso eletrônico] : processo em construção. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017, p. 64. ISBN 978-85-7061-892-4. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-cultura-paz_2.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. *Comarca*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/comarca/>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. *Direito*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/direito/8>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

DUARTE, Fernanda; FILHO, Rafael Mario Iório; FELIPE, Ana Paula Faria; MEIRELLES, Delton. *Mediações: práticas, discursos e reflexões* (livro eletrônico). Niterói: PPGSD – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, 2017, p. 39. ISBN 978-85-89150-21-7. Disponível em: <<https://urlless.in/EzOeE>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

FERREIRA, Gustavo Meireles; NOGUEIRA, Kênia Carina Jorge Sobrinho Arruda. *A conciliação e a autocomposição na justiça de trânsito: solução de celeridade à justiça brasileira*. Brasília: Faculdades Promove, p. 09. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/b7c3f6cc7c4341519d376da6e49ca081.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

HUSEK SILVA, Caroline Pessano; SPENGLER, Fabiana e Marion. *Mediação, conciliação e arbitragem como métodos alternativos na solução de conflitos para uma justiça célere e eficaz*. Revista Jovens Pesquisadores, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 1, p. 128-143, 2013, p. 130. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/3598>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

LACERDA, Rosângela Rodrigues Dias de. *Constelação sistêmica organizacional e Assédio Moral: proposta de resolução de conflitos no ambiente de trabalho*. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, Ano V, n. 9, 2017, p. 02.

LOPEZ, Ilza de Fátima Wagner; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. *A Conciliação nos Juizados Especiais Cíveis*. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania – Volume 1 – nº 1, 2010, p. 05 - 07. Disponível em: <<http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/ilza.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2020.

NOBRE, Roberta Dantas da Cunha. *Autocomposição e novas diretrizes com a Resolução nº 125 do CNJ*. João Pessoa. Monografia (Especialização em Prática Judiciária) – Universidade Estadual da Paraíba, 2014, p. 30. Disponível em: <<https://urlless.in/yBnEV>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

SALLES, C. A., ALVES DA SILVA, P. E., LORENCINI, M. G. *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem*. 2. ed. Forense, 2019, p. 16. ISBN: 978-85-309-5581-6

SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. *Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS): a autocomposição em perspectiva*. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 38, p. 257-276, ago. 2018. Disponível em: <<https://urlless.in/4DyvG>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

SCHNEIDER, Jakob Robert. *Vontade e Destino – Aspectos Polêmicos das Constelações Familiares*. Tradução: Newton Queiroz. Rio de Janeiro: fevereiro de 2004, p. 06. Disponível em: <<http://constelacaodeciowilma.com.br/index.php/mais-informacoes-sobre-constelacao-familiar-ibhbc/textos-sobre-constelacoes/46-vontade-e-destino>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

SCHNITMAN, 1999 *apud* HUSEK SILVA e SPENGLER 2013, p. 130. *Mediação, conciliação e arbitragem como métodos alternativos na solução de conflitos para uma justiça célere e eficaz*. Revista Jovens Pesquisadores, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 1, p. 128-143, 2013. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/3598>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

SENADO FEDERAL. *Código de Processo Civil - Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015*. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-norma-pl.html>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

SOUZA, Luciane Moessa de. *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. 2. ed. Santa Cruz do Sul : Essere nel Mondo, 2015, p. 90 - 184. ISBN: 978-85-67722-43-6. Disponível em: <<https://urlless.in/mHTPt>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

SPENGLER, Fabiana Marion; NETO, Theobaldo Spengler. *Mediação enquanto política pública* [recurso eletrônico]: a teoria, a prática e o projeto de lei. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 12 - 45. ISBN: 978-85-7578-290-3. Disponível em: <http://ead.tjrs.jus.br/navi_tjrs/agenda/pdf.php?%20COD_ARQUIVO=4309>. Acesso em: 22 abr. 2020.

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; TRENTIN, Sandro Seixas. *Mediação como um meio alternativo de tratamento de conflitos prevista no novo CPC e na Resolução 125 CNJ*. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 95, dez. 2011. Disponível em: <<https://bitlybr.com/XgD18>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. TJRS. *Resolução n 663, de 28 de março de 2008*. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-10583/>>. acesso em: 30 mai 2020.

VEZZULLA, Juan Carlos. *Teoria e Prática da Mediação*. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998, p. 14-15. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/ElaineFernandes4/teoria-e-prtica-da-mediao>>. Acesso em: 24 maio 2020.

ZEHR, Howard; tradução Tônia Van Acker. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

E

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

F

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

H

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

I

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

J

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

M

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

N

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

O

Opressão 202, 203, 212, 309

P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

R

Responsabilização ambiental 254, 255

S

Superlotação carcerária 168

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317

V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020